

terminado às 17,30 horas. O que V. Exa. iria fazer, então? Interromper uma sessão daquelas para dizer que tinha que passar a ser sessão ordinária? Mas V. Exa. não teve realmente que fazer isso. Acompanhe o meu raciocínio. Nada disso existiu. V. Exa. teve 20 minutos para despedir, acompanhar e fazer as honras da Casa aos ilustres hóspedes. Como V. Exa. convocou para uma sessão 50 minutos depois; teria convocado, ou melhor, anunciado, pois nem chega a ser uma convocação, anunciado apenas que a sessão das 17,00 horas seria instalada com a Ordem do Dia já anunciada.

Quero, pois, apelar a V. Exa., Sr. Presidente: queira, queira, Sr. Presidente, cumprir o Regimento, cumprir a Constituição, e nós, adversários políticos momentâneos de V. Exa., mas em obediência ao nosso sentimento, que independe desta ou daquela Presidência, sentimento de respeito e de bem querer a esta Casa, estaremos não só apoiando V. Exa. politicamente, mas apoiando o Presidente desta Casa, que é sua, que é nossa, que é de nós todos, e que poderá ser mais sua, mais nossa, se ela for engrandecida, respeitada, se tiver austeridade, e nesse caminho não vamos ter.

E o apelo que faço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Nobre deputada Conceição da Costa Neves, é V. Exa. mesma quem traz os argumentos mais eficazes no sentido de que a Presidência agiu bem, de que a Presidência interpretou objetivamente o requerimento, transformando em sessão solene as sessões ordinárias da tarde de hoje. V. Exa. há pouco formulou a hipótese de que ao término da sessão das 14 horas e ao início da sessão ordinária que se deveria, segundo seu ponto de vista, instalar às 17 horas, estivesse ocupando a tribuna um ilustre representante da Igreja, uma de S. Revmas. bispos aqui presentes, como haveria de se conduzir a Presidência? Cassar a palavra de S. Exa.? Ato mais desastroso do que aquele que V. Exa. há pouco afirmou que a Presidência convocou para tomar posse de sua cadeira o nobre deputado José Salvador Julianelli. Como iria se portar a Presidência? Que situação constrangedora iria se criar, então, diante do rigor do Regimento Interno e diante de uma situação de fato, ante uma sessão solene, nobre deputado Conceição da Costa Neves, que não tem fixação de horário, que não tem limites, que não se processa na conformidade das sessões extraordinárias que regimentalmente têm fixados o seu início e término, permite até prorrogação dos prazos? (Muito bem!) A sessão solene não tem prazo de tempo e entendendo desta forma a Presidência houve por bem transformar as sessões ordinárias em sessão solene, com início às 14 horas, procurando preservar a majestade dessa sessão, procurando criar harmonia, para que a homenagem não fosse frustrada, por imperativos do Regimento e de horários.

Foi nessa consonância que a Presidência houve por bem transformar as sessões ordinárias em sessão solene, em atendimento a um requerimento com número regimental de assinaturas, convocando a sessão extraordinária que foi instalada precisamente às 17,30 horas.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. não vai, estou certa, punçar uma expressão minha, um pouco para justificar o seu desejo. Não vamos chegar a este ponto. V. Exa. punçou uma expressão minha quando eu enumerava aqueles momentos em que V. Exa. poderia avançar no horário da sessão ordinária das 17 horas. Então eu disse a V. Exa., enumerando, dando uma hipótese, e V. Exa. não pode decidir a convocação de sessão extraordinária com o argumento que trago a V. Exa., que é hipotético, então hipoteticamente eu dizia a V. Exa.: admitamos que estivesse o representante da Igreja, que estivesse na tribuna um deputado, que estivesse V. Exa. altamente emocionado, que estivessemos todos nós face às circunstâncias, admitiríamos, foi o que disse a V. Exa., hipoteticamente — trouxe a V. Exa. essa argumentação, como hipótese — e V. Exa. não vai querer agora aceitá-la como fato? Fato que por sinal não houve. Porque V. Exa. teve 20 minutos. Vinte minutos de tempo entre o término daquela sessão ordinária, transformada por força de requerimento em solene, e a instalação regimental daquela sessão que V. Exa. poderia proceder até as 17,15 horas, dentro do estabelecido pelo Regimento, que prevê um prazo de tolerância! Então V. Exa. não usou esse tempo. Ele houve, ele existiu, ele foi presente. V. Exa. terminou a sessão solene 20 minutos antes das 17 horas. Então às 16,40 horas, V. Exa. tinha esses 20 minutos e mais aqueles 15. Então V. Exa. tinha 35 minutos. Não usou os 35 minutos, porque, Sr. Presidente? E o que indago de V. Exa. Por que? V. Exa. não vai dizer: eu não convoquei a sessão das 17 horas, porque poderia ter estado na tribuna um deputado, porque poderia estar na tribuna um prelado, porque poderíamos estar todos sob determinada emoção. Não. Mas isso não é possível. V. Exa. vai cair num terreno que não é firme, é movediço; no terreno das hipóteses.

Poderá vir como argumento para fortalecer a tese que é minha, do erro, mas nunca para fortalecer a tese de V. Exa., como verdadeira, como certa. Estamos no terreno das hipóteses. E foi assim que argumentei a V. Exa. Mas nenhuma das hipóteses por mim lembradas, nenhuma foi realidade na tarde de hoje.

V. Exa. teve 35 minutos para, obedecendo o Regimento, convocar, anunciando apenas a instalação da sessão das 17 horas. Por que V. Exa. não fez aquilo que de praxe se faz nesta Casa? Instalar a sessão das 17 horas, um deputado — no caso deveria ser deputado da maioria — solicitava verificação de presença. E a maioria poderia ter feito isso. Ainda há poucos dias fez. E para usar aquele termo que também é praxe nesta Casa, matava a sessão das 17 horas e V. Exa., legitimamente, convocava uma sessão extraordinária. E veja V. Exa. que vantagem iria levar. Não digo V. Exa. porque o considero o Presidente da Casa, desligado das paixões partidárias do Partido Social Progressista, no momento, pelo menos. Veja a vantagem que levaria a maioria neste caso: convocar uma sessão extraordinária, V. Exa. instalava a sessão ordinária e poderia, depois dela, fazer duas sessões extraordinárias. Veja V. Exa. a vantagem que iria propiciar à maioria.

Isso não pode ser feito, não pode e não poderá ser feito. E então isso teria sido uma grande malícia política. E essas malícias, Sr. Presidente, não gostamos, mas a elas nos rendemos. São detalhes da inteligência. E sutileza e até gostaríamos que fosse nossa essa atitude. Então nos rendemos.

Mas assim não. Assim é grosseiro, é desrespeito. E assim não aceitamos.

O SR. ISRAEL DIAS NOVAES — (Sem revisão do orador) — (Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, volto a V. Exa., respeitosamente, para lembrar circunstâncias que faziam crer à minoria desta Casa que V. Exa. realmente desejava transformar uma sessão ordinária numa sessão solene. Os indícios são claros, Excelência.

Em primeiro lugar, V. Exa., como já ficou constatado, tem presente sempre que no Regimento, no sistema anterior de uma sessão diária, convocava-se as sessões extraordinárias excepcionais para as 15 horas, ou 15,30, e nunca para as 14 horas, de vez que não é o horário rotineiro, usual, comum para se fazer uma sessão solene.

V. Exa. sabe — se V. Exa. me permite um argumento de ordem assim mais ou menos inferior, em referência à magnitude da sessão solene — 14 horas é hora de almoço. As 14,15 horas os Srs. deputados da maioria poderiam estar aqui apenas para o número regimental, pois frequentemente a sessão das 14 horas não se instala por falta de número, por falta de quorum regimental para a sua instalação. (Muito bem!)

E V. Exa. ainda hoje fez mais, reafirmando, confirmando e asseverando bem o intuito da Mesa de transformar apenas a primeira sessão em solene. Foi quando V. Exa. convocou os Srs. deputados telefonicamente, para às 14 horas. Eu fui convocado, como um dos líderes da minoria desta Casa, da frente de oposição parlamentar, fui convocado pela Mesa para estar aqui às 14 horas para a sessão solene. Eu aqui estava às 14 horas para a sessão solene e não para as sessões solenes.

Então V. Exa. deixou de instalar a sessão das 17 horas. Deixou. Não alcanço a razão, não atino com o espírito que presidiu a Mesa nesta conduta, neste gesto. Ora, dá impressão até que o líder da maioria, acertou com V. Exa., e com os deputados, a convocação de uma sessão extraordinária para às 17,30 horas.

Não atino com a razão pela qual V. Exa. não convocou para às 17 horas, já que o horário estava vago. A meu ver, teremos até nesta Casa uma espécie de Saco de Carvão na Via Láctea, um buraco preto na Via Láctea, de uma sessão inexistente das 17 horas. E V. Exa. jamais poderá explicar a História e inscrever nos Anais desta Casa a razão por que não houve esta sessão. Será uma sessão fantasma na sessão legislativa de 1963. Estávamos todos os deputados aqui, e havia o Regimento Interno impondo a sessão que não houve. E, mais tarde, ao alvorecer da Mesa, do líder da maioria e da maioria, fazendo de repente uma sessão extraordinária convocada fantasmagoricamente.

Sustentamos esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Nobre deputado Israel Dias Novaes, a Presidência decidindo a questão de ordem invocam por derradeiro, e mais uma vez, o texto expresso do Regimento, de que as sessões solenes não têm prazo fatal nem determinado. Esta sessão solene convocada para uma grande homenagem reforçou-se em dispositivo regimental, e eu quero, nobre deputado Israel Dias Novaes, lembrar a V. Exa. o artigo 105 do Regimento Interno (16): "A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias, admitindo-lhes, também, prorrogação máxima de 6 horas." As sessões solenes, nobre deputado, nós as incluímos neste dispositivo de limitação.

A Presidência entendeu que esta sessão solene deveria ocupar os trabalhos ordinários da Casa, pois não poderia prever o seu término, e, não prevendo seu término, fatalmente a sessão das 17 horas estaria comprometida.

Esta foi a idéia que inspirou a Presidência, como há pouco ainda, dizia a nobre deputada Conceição da Costa Neves, com prejuízo para a convocação de outras sessões extraordinárias, de vez que a Presidência, no exercício do seu cargo, exerce efetivamente a função de magistrado. A Presidência não procura os interesses do situacionismo ou da oposição; está sempre atenta aos seus imperativos de consciência, procurando ordenar os trabalhos desta Casa na consonância do que dispõe a lei. Esta Presidência tem a sua consciência absolutamente tranquila nas determinações que vem tomando, e, se porventura, erros surgem das suas decisões, sejam eles levados à conta da condição humana da Presidência, da sua pouca versatilidade jurídica e constitucional, mas jamais como afronta aos seus desígnios e seus desejos.

A Presidência resolveu, portanto, a questão de ordem nesse sentido, já que recebeu o requerimento da sessão solene para que esta se realizasse no decorrer dos trabalhos ordinários desta Casa.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES — (Pelo Artigo 107 do Regimento Interno — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, devo estar completamente alterada naquilo que pude considerar um padrão mínimo de inteligência. Positivamente, diz aqui o Artigo 107: "Nas sessões solenes observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente." Ora, o que é a ordem dos trabalhos, nas sessões ordinárias e extraordinárias, é de competência de V. Exa. e só de V. Exa. a organização da ordem do dia. É uma das formas. Acho mesmo que a mais expressiva. Então, é V. Exa. quem estabelece. Mas aqui não diz, Sr. Presidente, não diz que esta ordem de trabalhos é em tempo determinado de duração de sessão. Não, não diz. Onde está escrito isso? Fui procurar um parágrafo e não achei, pois a seguir vem o artigo 107. Qual o processo para que a sessão seja suspensa? Então, o que é a competência de V. Exa., expressa nesse artigo? De que trata? O que prevê? O que estabelece? A ordem dos trabalhos? Mas, ordem de trabalho é duração de tempo de sessão? Não!

Se nós vamos ver isso, como seria — desculpe-me, Sr. Presidente, a rudeza da expressão — cretino este Regimento! O Presidente sentava-se, era uma sessão solene. O Presidente resolvia... Veja V. Exa., já tivemos, sentados nessa cadeira, figuras ilustres de São Paulo. Posso citar algumas: o primeiro Presidente desta Casa, o saudosíssimo deputado Valentim Gentil (muito bem), tivemos nessa Presidência o grande Presidente Brasílio Machado Neto, esse jurista fabuloso que foi Lincoln Feliciano, mas já tivemos, nessa cadeira, um Presidente que, do microfone, resolveu dizer ao Plenário: "E, ben-zinho! não diga! E' bebê! E o Brasil, onde está?" E esse mesmo Presidente resolveu, um dia, nessa Mesa, a exemplo do que fez um certo imperador do Brasil, destrinchar um frango e comê-lo. Tudo isso tivemos nós.

Mas, veja V. Exa.: se o Presidente resolve instalar uma sessão solene, ele representa resolve suspender a e combina com dois ou três deputados. Lamentavelmente, há sempre, neste Plenário, deputados que podem fazer isso. Há tumulto, suspende-se a sessão por uma hora. Em seguida, o Presidente reinstala a sessão e resolve um outro deputado tomar uma outra atitude, que o Presidente acolhe. E poderíamos, então, atravessar dois ou três dias assim.

Portanto, Sr. Presidente, se tivemos um Presidente que disse ao Plenário: "E, ben-zinho! não diga! E' bebê! E o Brasil, onde está?", ou coisas desse teor, ou desta ausência de teor, também poderíamos ter, amanhã, aí, Sr. Presidente, um Presidente que entendesse de se sentar nessa cadeira, numa sessão solene, não se desgredando daí durante um ou dois dias. Vja V. Exa., onde estamos! Não, Sr. Presidente.

A meu ver, o Regimento é expresso: naqueles dois momentos constantes do trabalho da Casa, isto é, naquele momento da sessão ordinária e no outro, da extraordinária. Está expressamente estabelecido o tempo de duração de ambas as sessões: ordinária e extraordinária, podendo, sabemos nós, ser prorrogado esse tempo.

Todos nós conhecemos esse texto regimental. Mas nós vemos constantes, quase diárias, diária, numa faceta, que é a sessão ordinária, e quase diária, que é aquela outra, que é a extraordinária. Se o Regimento é rígido e só V. Exa. não põe em votação requerimento de prorrogação da sessão quando se está em fase de votação efetiva, verificação de votação, então, aí, o Regimento estabelece, também, automaticamente, que a sessão se prorroga até o término daquele momento de trabalho; quando termina a verificação de votação, termina a prorrogação, automaticamente. E já não mais o Presidente — e V. Exa. aqui certo, há dias, quando disse que não podia acolher mais requerimento de prorrogação dos trabalhos, porque, realmente, no correr da verificação de votação tínhamos alcançado o término da sessão, e, automaticamente, prorrogado o tempo. Quando V. Exa. anunciou o resultado, já não havia mais tempo para prorrogação, porque o tempo regimental estava esgotado. V. Exa. indeferiu e indeferiu certo.

Então veja V. Exa.: a sessão ordinária é de duas horas e meia de duração, podendo ser prorrogada; a extraordinária tem duas horas e meia de trabalhos, podendo ser prorrogada. Esses são os momentos de trabalho constante, diário desta Casa, que o Regimento previu, estabeleceu expressamente. Como poderia permitir que, num outro momento de trabalho, um Presidente atribulário atribuladamente agisse?

Não é possível, Sr. Presidente. O assunto está perfeitamente definido na letra do Regimento. E nós entendemos que quem pode mais pode menos. Se se estabeleceu assim para o mais, assim deve estar estabelecido, por analogia, para o menos. E o menos, no caso, é a sessão solene, que é a exceção dos trabalhos desta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência ainda deseja prestar uma última informação aos Srs. deputados.

Quando se instalou a sessão, às 14,15 horas, a Presidência tinha sobre a mesa a inscrição de oradores que deveriam falar em sessão solene. E V. Exa. poderão constatar aqui que nada menos de 14 Srs. deputados deveriam fazer uso da palavra. O tempo estava limitado entre 10 e 15 minutos, diz, destinados aos deputados que falassem pela bancada, com tolerância de cinco minutos, eis que a sessão solene era em homenagem póstuma a uma criatura que, não obstante tenha exercido em tão curto tempo a chefia da Igreja de Roma deu à Humanidade tais exemplos de amor, de solidariedade humana, que constituiu motivo para que os Srs. deputados pudessem, em suas orações, se estender mais.

Ora Srs. deputados, verifiquem os prazos concedidos aos Srs. deputados e atentem para a ordem de inscrição, para constatar que a sua soma deveria ultrapassar às 17 horas, dando, aprioristicamente, ao Presidente a decisão que havia já tomado em consonância com a sua consciência, pois que esta Presidência entende que não pode exercê-las com o brilho daqueles que o antecederam e aqui foram citados (não apoiados), nos quais reconhece notório saber, mas se esforça (muito bem), pelo menos no tocante ao cumprimento do dever, por nivelar-se a S. Exas.

É a satisfação que a Presidência deseja dar aos Srs. deputados, em relação à questão de ordem já decidida pela Presidência.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES — (Para reclamação) — (Sem revisão da oradora) — Sr. Presidente, não vou contestar a decisão de V. Exa., porque eu, de quando em vez, releio o Regimento, ainda que modestamente tenha ajudado na sua feitura, na sua discussão e no seu processo de emendas.

Mas veja, Sr. Presidente. V. Exa., neste momento, falou perfeitamente dentro do Art. 106, que é aquele que estabelece que cabe a V. Exa. a ordenação dos trabalhos. Então V. Exa. tinha — e acaba de nos dizer, por que nós até nem sentimos que tantos foram os oradores, não chegamos a sentir, tal a beleza dos discursos. Mas, V. Exa. usou a expressão logo após ler o número de oradores inscritos, e aí está o momento da ordenação dos trabalhos de V. Exa., quando V. Exa. apresentou a lista à assinatura de tantos quantos quisessem falar, porque realmente caberia na solenidade que todos os Srs. deputados se pronunciassem. visto sermos o maior país católico do mundo. Eu poderia não entender que só o líder do meu partido, ou o vice-líder, falasse. Poderia entender de falar também, e V. Exa. estaria certo, não poderia impedir que um deputado se inscrevesse e falasse. Disse V. Exa. que 14 eram os inscritos, deveria a Presidência aprioristicamente — disse também V. Exa. — concluir que a sessão ultrapassasse aquele tempo estabelecido para a instalação da sessão ordinária das 17 horas. Veja V. Exa. quando nós voltamos ao mundo das hipóteses — estamos no mundo das hipóteses — e é V. Exa. quem diz: "deveria" depois V. Exa. disse: "aprioristicamente". Foi V. Exa. quem disse. Nós estamos perfeitamente sintonizados hoje, só não chegamos a esta sintonia na fase de conclusão, mas na "ouverture" está perfeito, só não chegamos à grande sinfonia. Neste momento nós estamos em divergência. V. Exa. parte para o dó de peito e eu fico no mi menor. Veja V. Exa. que há uma disparidade e nós não encontramos o tom, e o som é este que estamos ouvindo. Entretanto, como disse, a "ouverture" está perfeita.

V. Exa. diz o que eu digo: "deveria" — aprioristicamente — e eu levanto a hipótese de estar na tribuna S. Exma. Revma. o Bispo, o Arcebispo,